



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

À

INTERTEK

Att.: Exmo Senhor Director Geral Avelar da Silva

Maputo

N/Refª. 1458/DG/INNOQ, IP/2023

Maputo, 26 de Dezembro de 2023

Assunto: Excepções ao PAC

Exmo senhor,

No âmbito da preparação do Diploma Ministerial que actualiza a lista de produtos sujeitos ao Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) antes da sua importação para Moçambique, ao abrigo do Decreto nº. 8/2022 de 14 de Março e tomando em consideração a necessidade de continuação das actividades de socialização com o sector privado, o INNOQ, IP serve-se da presente para comunicar a INTERTEK que durante este período que decorrem trabalhos técnicos e até à publicação do Diploma Ministerial retro mencionado, não devem ser sujeitos ao PAC os seguintes produtos:

- 1- Em regimes aduaneiros especiais;
- 2- Bebidas alcoolicas e tabacos;
- 3- Matérias-primas, máquinas e peças sobressalentes para uso industrial e agrícola;
- 4- Máquinas, equipamentos e peças sobressalentes industriais importadas por fabricantes para uso próprio;
- 5- Equipamentos e peças provenientes de fabricantes de equipamentos médicos;
- 6- Mercadorias importadas para serviços de bordo em aeronaves, barcos ou navios e nas actividades mineiras;
- 7- Material impresso e mídia digital gravada;



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

- 8- Objetos pessoais pertencentes a residentes que retornaram e expatriados ao país;
- 9- Produtos regulamentados em legislação específica.

Na expectativa da vossa melhor colaboração endereçamos os nossos
Melhores cumprimentos

O Director Geral

Geraldo Albasini
(Técnico Superior N1)

